

DEPARTAMENTO JURÍDICO

(13) 3854-8700
juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO N.º 155/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida a Praça do Paço Municipal - Centro - Cajati - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001- 28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 – Centro – Cajati/SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **ELISA GORETI NAGAKAWA PARPINELI integrante do Grupo INFORMAL FRUTOS DA TERRA**, situada na RUA JOSE FRANÇA, 215 – SÃO MIGUEL ARCANJO – SP (18230-000), com inscrição no CPF/MF sob nº 126.717.638-59, aqui representada por **ELISA GORETI NAKAGAWA PARPINELI**, brasileira, agricultora familiar, portadora do RG nº 20.021.376, CPF nº 126.717.638-59, estabelecida na Rua Jose França, 215 – São Miguel Arcanjo/SP (18230-000), de ora em diante designado **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si, na Chamada Pública nº 002/2019, Processo nº 60151/2019, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber :

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

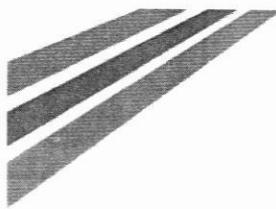
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 16.645,40 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)**.



DEPARTAMENTO JURÍDICO

(13) 3854-8700
juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO N.º 155/2019

QTDE	UND.	DESCRÇÃO	VALOR UNITÁRIO
2160	Kg	Cebola graúda (mínimo de 71 mm de diâmetro equatorial), subgrupo amarela; de primeira qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, sem brotamento, devendo ser bem desenvolvida, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	R\$ 7,19
250	Kg	Cenoura de primeira qualidade Extra A (mínimo de 160 mm de comprimento), sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Deve apresentar coloração viva, isenta de partes secas e esbranquiçadas, sem bolores e umidade, sem deformação grave ou ferimentos, não lenhosa e com presença de ápice.	R\$ 4,46

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015 Art.29, §3º).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 5 - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Pnae.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

(13) 3854-8700
juridico@cajati.sp.gov.br



Prefeitura

CAJATI

EDUCAR PARA CRESCER.

CONTRATO N.º 155/2019

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da

Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo Contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2017, pela Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

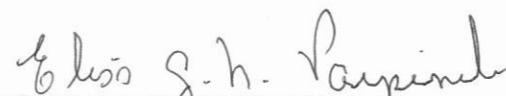
O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 30 de março de 2018.

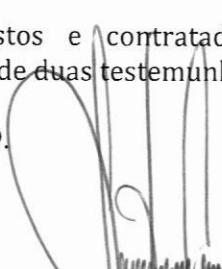
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

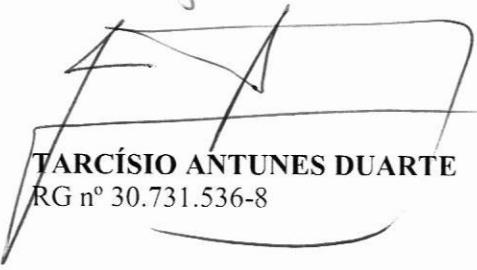
Cajati, 20 de novembro de 2019.


ELISA GORETI NAKAGAWA PARPINELI
Grupo INFORMAL FRUTOS DA TERRA


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati - SP

Testemunhas:


HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943-8


TARCÍSIO ANTUNES DUARTE
RG nº 30.731.536-8

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contrato)****CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI****CONTRATADO: ELISA GORETI NAGAKAWA PARPINELI integrante do Grupo INFORMAL
FRUTOS DA TERRA****CONTRATO: 155/2019****OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira – OAB/SP 297.390

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 20 de novembro de 2019.
Página 1 de 2

DEPARTAMENTO JURÍDICO

(13) 3854-8700

juridico@cajati.sp.gov.br



Prefeitura

CAJATI

EDUCAR PARA CRESCER.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO

Cargo: Diretora do Departamento de Educação e Cultura

CPF: 088.962.398-85

RG: 18.504.089-X

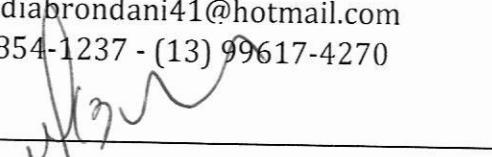
Data de Nascimento: 05/03/1967

Endereço residencial: Vila Industria Serrana, 96, Centro – Cajati/SP (11.950-000)

E-mail institucional: educacao@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: Claudiabrondani41@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3854-1237 - (13) 99617-4270

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Cargo: Prefeito

CPF: 090.010.278-06

RG: 16.168.967-X

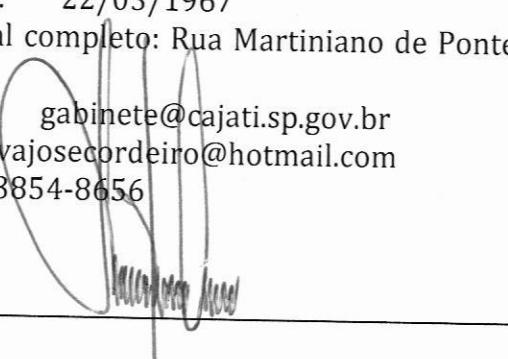
Data de Nascimento: 22/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Martiniano de Pontes, nº 21 – Centro – Cajati – SP (11.950-000)

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: vavajosecordeiro@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3854-8656

Assinatura: 

Pela CONTRATADA:

Nome: ELISA GORETI NAGAKAWA PARPINELI

Cargo: Representante

CPF: 126.717.638-59

RG: 20.021.376

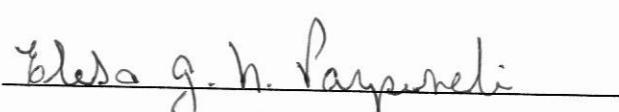
Data de Nascimento: 15.11.1967

Endereço residencial completo: Sítio São João, Bairro Colina – São Miguel Arcanjo

E-mail institucional: claudiomiguelnatterra@gmail.com

E-mail pessoal: claudiomiguelnatterra@gmail.com

Telefone(s): (15) 99712-1547

Assinatura: 



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAJATI/SP

Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019

Edição nº 1029 Ticket: 1029

www.cajati.sp.gov.br

Nº. 153/2019 CONTRATANTE: P.M.C ASSINATURA: 20/11/2019 VALOR: 14.700,00 CONTRATADA: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses MODALIDADE: Chamada Pública nº 002/2019 PROCESSO: 60151/2019 PROPONENTES: 10

Nº. 154/2019 CONTRATANTE: P.M.C ASSINATURA: 20/11/2019 VALOR: 20.268,00 CONTRATADA: COOPERATIVA DOS AGRICULTORES QUILOMBOLAS DO VALE DO RIBEIRA - COOPERQUIVALE OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses MODALIDADE: Chamada Pública nº 002/2019 PROCESSO: 60151/2019 PROPONENTES: 10

Nº. 155/2019 CONTRATANTE: P.M.C ASSINATURA: 20/11/2019 VALOR: 16.645,40 CONTRATADA: ELISA GORETI NAGAKAWA PARPINELI integrante do grupo INFORMAL FRUTOS DA TERRA OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses MODALIDADE: Chamada Pública nº 002/2019 PROCESSO: 60151/2019 PROPONENTES: 10

Nº. 156/2019 CONTRATANTE: P.M.C ASSINATURA: 20/11/2019 VALOR: 19.867,00 CONTRATADA: DANILO DINIZ DE PROENÇA integrante do grupo INFORMAL FRUTOS DA TERRA OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses MODALIDADE: Chamada Pública nº 002/2019 PROCESSO: 60151/2019 PROPONENTES: 10

Nº. 157/2019 CONTRATANTE: P.M.C ASSINATURA: 20/11/2019 VALOR: 19.998,43 CONTRATADA: DINIZ ANTONIO DE PROENÇA integrante do grupo INFORMAL FRUTOS DA TERRA OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses MODALIDADE: Chamada Pública nº 002/2019 PROCESSO: 60151/2019 PROPONENTES: 10

Nº. 158/2019 CONTRATANTE: P.M.C ASSINATURA: 20/11/2019 VALOR: 19.968,00 CONTRATADA: RODRIGO GABRIEL DE PROENÇA integrante do grupo INFORMAL FRUTOS DA TERRA OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses MODALIDADE: Chamada Pública nº 002/2019 PROCESSO: 60151/2019 PROPONENTES: 10

Nº. 159/2019 CONTRATANTE: P.M.C ASSINATURA: 20/11/2019 VALOR: 226.232,96 CONTRATADA: COPA S.A. COMPANHIA DE OBRAS PARIQUERA-AÇÚ OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de pista de atletismo e Praça no Centro de Eventos – Etapa 01 – Convênio nº 005/2019, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses MODALIDADE: Chamada Pública nº 002/2019 PROCESSO: 60151/2019 PROPONENTES: 10



Departamento Jurídico

(13) 3854-8700

jurídico@cajati.sp.gov.br

**PORTARIA Nº 1.683, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.**

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati,
Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º Fica designado a servidora **MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO**, Diretora do Departamento de Educação e Cultura, como sendo responsável pela fiel Gestão do Contrato nº 155/2019, Modalidade Chamada Pública nº 002/2019, Processo nº 60151/2019, a empresa, **ELISA GORETI NAGAKAWA PARPINELI integrante do Grupo INFORMAL FRUTOS DA TERRA**, referente à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE nº 04/2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Mural desta Administração Pública, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LUCIVAL JOSE CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 20 de NOVEMBRO de 2019.

TARCISIO ANTUNES DUARTE
Diretor do Departamento de Administração